

***PROCEDIMENTO N.º 163/DSUMC/17***

*Embarcação cabinada para UCC/GNR*

**CADERNO DE ENCARGOS**

## PARTE I

### CADERNO DE ENCARGOS

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por objeto principal a **aquisição de uma embarcação cabinada com dois motores fora de borda, atrelado para transporte da embarcação, e respetivos equipamentos, bem como a palamenta associada, para a Unidade de Controlo Costeiro da Guarda Nacional Republicana**, constantes nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos.

#### Cláusula 2.ª

##### Local de entrega

Os bens objeto do contrato deverão ser entregues no Comando da Unidade de Controlo Costeiro da Guarda Nacional Republicana (GNR), sito em Largo da Estação Marítima de Alcântara-Mar, 1399-049 Lisboa, devendo ser acompanhados de Guia de Remessa com duas vias, nas quais se deve mencionar expressamente o número e data da nota de encomenda, quantidades, preços unitários, emitida pela DA/DRL/CARI/GNR.

#### Cláusula 3.ª

##### Prazo de entrega

Os bens objeto do contrato deverão ser entregues no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de receção da nota de encomenda, a emitir pela Divisão de Aquisições da Direção de recursos Logísticos do Comando de Administração dos Recursos Internos da Guarda Nacional Republicana DA/DRL/CARI/GNR.

#### Cláusula 4.ª

##### Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c. O presente Caderno de Encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo o adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo o adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 5.ª

##### **Prazo de vigência do contrato**

- 1. O contrato inicia a sua vigência após a sua assinatura, ou da data da notificação do visto do Tribunal de Contas, se dele carecer.
- 2. O contrato mantém-se em vigor até ao final do prazo de garantia proposto pelo adjudicatário, que nunca poderá ser inferior a 2 anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### Cláusula 6.ª

##### **Preço base**

- 1. O preço base que a entidade pública adquirente se dispõe a pagar pela aquisição dos bens, objeto do presente procedimento, é no valor máximo de **410.000,00€ (quatrocentos e dez mil euros)**, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade pública adquirente, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso do fornecimento dos bens, de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### Cláusula 7.ª

##### **Quantidade dos bens e respectivas especificações técnicas**

As quantidades dos bens a adquirir, bem como as respectivas especificações técnicas, são as constantes da Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.

#### Cláusula 8.ª

##### **Conformidade e operacionalidade da embarcação**

1. A embarcação e o atrelado para transporte da embarcação, objeto do contrato, devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destina.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade pública adquirente por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

#### Cláusula 9.ª

##### **Testes de aceitação dos bens**

1. Os bens objeto do contrato, em termos de qualidade nos materiais, tem de cumprir no mínimo os apresentados da Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.
2. Na entrega da embarcação, serão efetuadas inspeções e testes para verificação da conformidade de cumprimento de todos os requisitos exigidos.
3. A entidade pública adquirente nomeará uma equipa para a realização dos testes de aceitação.
4. No caso de identificação de falhas nos testes:
  - a) Caso surjam falhas nos testes de aceitação de qualidade, funcionamento e operacionalidade em 2 ou mais itens/requisitos, deve ser substituída a totalidade do bem adjudicado, não sendo concluída a aceitação do fornecimento;
  - b) Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário;
  - c) O adjudicatário fica obrigado a repor nas boas condições o previsto no número 1 anterior, em caso de quebra nos testes;
  - d) Os testes serão efetuados, com a presença de representante do adjudicatário;
  - e) Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à entidade pública adquirente toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se

representar durante a realização daqueles testes, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito;

- f) A embarcação deve fazer-se acompanhar dos planos de manutenção da mesma e dos motores e equipamentos associados, assim como a sua periodicidade e o que está abrangido pela garantia;
- g) O adjudicatário providenciará formação técnica ao nível da manutenção, pintura do casco e estrutura da embarcação, bem como da operação de equipamentos, arranque de motores e governo da embarcação.

5. As Inspeções e testes, para verificação dos requisitos exigidos da Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, serão realizadas :

a) **A SECO:**

- i) Estrutura: Inspeção visual e respetiva verificação dos preceitos exigidos;
- ii) Instalação elétrica e componentes: Inspeção para verificação dos requisitos exigidos na alínea l).

b) **A NADO:**

- i) Estrutura: Inspeção para verificação dos requisitos exigidos;
- ii) A velocidade máxima da embarcação será verificada na condição de deslocamento, com o mínimo de quatro elementos da tripulação embarcados, no estado de mar um, na *Escala de Douglas* e força de vento dois na *Escala de Beaufort*;
- iii) Verificação das velocidades de acordo com o estipulado no (5) da alínea k) “*Desempenho e performances*”;
- iv) Manobrabilidade e reação da embarcação às várias condições de propulsão e de mar de acordo com o estipulado nos (4) e (5) da alínea k) “*Desempenho e performances*”;
- v) Verificação da estabilidade direcional da embarcação;
- vi) Equipamento propulsor: Será testado o seu correto funcionamento durante as provas de mar;
- vii) Eletrónica de navegação: Teste, em navegação, aos sistemas eletrónicos para verificação dos requisitos referidos na alínea i);
- viii) Prova de estanquicidade;
- ix) Prova de drenagem;

- x) Verificação da instalação propulsora;
  - xi) Verificação da instalação elétrica e componentes;
  - xii) Verificação do equipamento Rádio;
  - xiii) Teste, em termos de operação geral, dos equipamentos instalados.
6. A embarcação só será considerada aceite depois de efetuada a verificação técnica pela Unidade de Controlo Costeiro da Guarda Nacional Republicana, sita no Largo da Estação Marítima de Alcântara-Mar, 1399-049 Lisboa, e os mesmos estarem em total conformidade com as especificações técnicas do presente caderno de encargos e demais características indicadas na proposta do adjudicatário.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

**Defeitos ou discrepâncias**

1. No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a conformidade dos bens objeto do contrato, com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, a entidade pública adquirente deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade pública adquirente procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. Verificado o cumprimento de todas as condições previstas na presente cláusula e na anterior, é lavrado um auto de aceitação da embarcação e dos restantes bens objeto do contrato, a partir do qual se inicia o respetivo período de garantia.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

**Garantia**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo constante da proposta adjudicada, a contar da data da assinatura do auto de aceitação, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e

requisitos técnicos definidos da Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

2. O prazo de garantia dos bens objecto do contrato será o de acordo com a proposta do adjudicatário, que **nunca poderá ser inferior a 2 (dois) anos**.
3. Sempre que, no decurso do prazo de garantia referido na alínea anterior, e a entidade pública adquirente o solicite, o adjudicatário deve proceder a reparação, sem qualquer encargo para àquele, reparando as peças necessárias ou proceder a substituição das mesmas, sempre que se mostre necessário para assegurar o permanente funcionamento do equipamento.
4. O fornecimento dos serviços técnicos, das peças sobressalentes e componentes de substituição necessários ao permanente funcionamento e à manutenção dos equipamentos, nos termos da alínea anterior, deve ser efetuado no mais breve prazo possível, não podendo exceder **30 (trinta) dias** a contar da solicitação de fornecimento efetuada pela entidade pública adquirente
5. Em caso de substituição dos bens objeto do presente contrato, a garantia proposta pelo o adjudicatário reiniciará para o bem substituído.

#### Cláusula 12.º

##### **Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade pública adquirente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 13.ª

##### **Condições de pagamento**

1. A quantia devida pela entidade pública adquirente, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de aceitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte da entidade pública adquirente, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.
5. Não são admitidos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

#### Cláusula 14.ª

##### **Atraso nos pagamentos**

1. Em caso de atraso da entidade pública adquirente no pagamento da fatura referida na cláusula anterior, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a entidade pública adquirente efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do adjudicatário.
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao adjudicatário, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.
4. Em caso de incumprimento imputável ao entidade pública adquirente, o adjudicatário, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do artigo 327.º do CCP.

#### Cláusula 15.ª

##### **Penalidades contratuais**

1. No caso de incumprimento do prazo fixado na cláusula 3.ª do presente caderno de encargos e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A / 800$$

em que,

**P** - corresponde ao montante da penalidade;

**V** - é igual ao valor do fornecimento dos bens em atraso;

**A** - é o número de dias em atraso, face ao prazo fixado no presente Caderno de Encargos.

6. Caso a reparação prevista na cláusula 11.ª se prolongue além do prazo definido no nº 4 da referida cláusula, será aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte tabela:

Reparação/Substituição	Penalidade
De 1 a 30 dias	50€/dia de atraso
De 31 a 60 dias	100€/dia de atraso
Superior a 60 dias	150€/dia de atraso

2. O pagamento a que se refere o número anterior, será efetuado nas respetivas Divisões Financeiras da entidade pública adquirente, mediante notificação desta e no montante que dela conste.
3. A entidade pública adquirente pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o entidade pública adquirente exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 16.ª

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 17.<sup>a</sup>

#### **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 18.ª

**Resolução por parte do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
  - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. Nos casos previstos na alínea *a)* do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

**Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante**

1. Nos termos do artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos, em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

#### Cláusula 20.ª

##### **Caução**

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Concurso, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 21.ª

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22ª

**Subcontratação na fase de execução do contrato**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

**Comunicações e notificações**

4. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

**Outros encargos**

Todas as despesas derivadas da prestação de cauções, da emissão de seguros, bem como do visto prévio do Tribunal de Contas, quando a eles houver lugar, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 25.ª

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

## PARTE II

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### a) Características Gerais

A embarcação deve ser cabinada, com casco rígido, sempre com materiais compósitos apropriados para uso naval e com alta resistência a abrasão.

#### b) Dimensões e pesos

- (1) Comprimento fora a fora entre 10,50 m e 13,50 m, inclusive;
- (2) Boca máxima de entre 3,0 m a 3,50m;
- (3) Calado máximo de 0,75 m;
- (4) Pontal mínimo de 1,40 m;
- (5) Capacidade total de carga mínima de 4,5 T;
- (6) Lotação mínima de seis tripulantes.

#### c) Casco

- (1) O casco rígido deve ser construído em alumínio, fibra de vidro ou de resistência superior (por exemplo H.D.PE) sempre com materiais compósitos apropriados para uso naval;
- (2) A configuração do casco rígido será do tipo em V, convenientemente reforçado para suportar os esforços resultantes da operação intensiva da embarcação em estados de mar severos, em áreas de alta tensão.

#### d) Convés

- (1) Deve ser de cor preta ou cinzento-escuro;
- (2) Deverá ser antiderrapante e a drenagem realizada à ré pelo painel de popa, com respetivas bombas de esgoto;
- (3) O convés à vante deverá ser dotado com um castelo para estiva da amarra, ferro de fundear e palamenta;
- (4) Fornecimento e aplicação de uma bita de proa (caso aplicável);
- (5) Dotado de quatro olhais de suspensão (nos cantos à proa e popa) para uso de estropos de cinta de poliéster com capacidade adequada à TAB;

- (6) Uma ou duas escotilhas estanques de acesso aos tanques de combustível, com duas chaves;
- (7) Duas mangas de esgoto à popa (caso aplicável);
- (8) Sistema de esgoto de águas residuais através da instalação de número de bombas elétricas adequadas nos compartimentos interiores, com nível de acionamento de alarme acústico e visual na consola de comando;
- (9) Dois degraus de acesso, um por cada bordo pelas amuras;
- (10) Instalação de molinete elétrico de eixo horizontal sobre o porão de proa;
- (11) Quatro cunhos de amarração em inox, por cada bordo;
- (12) Varandim na borda falsa em inox em ambos os bordos;
- (13) Os locais de acesso aos filtros/pré-filtros de combustível deverão ser dotados de escotilhas, em dimensões adequadas à execução da manutenção.
- (14) Colocação de bancos para guarnição:
  - i)* 6 (seis) bancos/assentos, tipo *Ullman* ou equivalente, sendo 1 (um) banco para o piloto, 1 (um) banco paralelo ao do piloto e 4 (quatro) bancos individuais com sistema de absorção de impactos dispostos em fila de dois, lado a lado, imediatamente atrás do banco do piloto o do que lhe é paralelo, todos reguláveis em altura;
  - ii)* Os bancos devem ser à prova de água, estar preparados para operar em ambientes severos e por longos períodos de tempo.
  - iii)* Os bancos devem possuir sistema de pegas superior, traseiro ou lateral, para apoio/segurança dos tripulantes.
  - iv)* O revestimento exterior de todos os bancos deve ser em pele, resistente ao ambiente marítimo.
  - v)* A esponja, o interior do banco, deverá ser de material suficientemente robusto e confortável para operador.
  - vi)* Cintas de fixação (estribos) para ambos os pés junto a cada banco (caso aplicável);
  - vii)* Os bancos deverão ser dotados de apoio/suporte para os pés.

**e) Compartimento interior (tanques de combustível e aguada)**

- (1) Instalação de um ou dois tanques de combustível inox com divisórias internas, com bóia e manómetro, com capacidade mínima de 1.200 litros, com tubos de respiração e rede parachamas, em inox;
- (2) Sonda(s) para indicação remota de capacidade com leitura fiável;
- (3) Instalação de tanque de aguada de 100 litros de capacidade com ligação a mangueira para torneira exterior.

**f) Verdugo**

Colocação desde o bico de proa até à popa longitudinalmente por ambos os bordos de verdugo flexível tipo viking fender em forma de semi bola com o mínimo de 200 mm de raio com núcleo de espuma de poliuretano e a camada exterior em polietileno com espessura adequada em cor preta.

**g) Cabine e Consola de governo**

- (1) Na cabine serão instalados, numa consola, os sistemas de comando e arranque do propulsor, toda a eletrónica de navegação e outros equipamentos;
- (2) A cabine deverá dispor de um sistema de ventilação, aquecimento e arrefecimento de ar;
- (3) A cabine deverá dispor de uma pequena mesa rebatível para trabalho (elaboração de expediente);
- (4) Porta(s) de acesso à cabine, com fechaduras e chaves;
- (5) Onde possível deverão ser colocados armários, para arrumação de palamenta e material diverso, com trinco/fechadura;
- (6) Cortinas amovíveis em todas as escotilhas/janelas;
- (7) Luzes de navegação e de posição e respetivos comandos, montadas na cabine/consola, respetivamente, homologado de acordo com o RIEAM;
- (8) Fornecimento e montagem de manómetros digitais, colocados na consola;
- (9) Sob a cabine ou *RollBar* deverão ser montados dois faróis de busca (*searchlight*) com pelo menos 1500 Im cada, com leds, controlo remoto automático, rotação de pelo menos 350° lateral e 70° vertical (colocados para vante em cada canto);
- (10) Aplicação de um depósito de água doce, para alimentar o limpa para-brisas e que possa ser acionada na consola do piloto, lançando água para os vidros através dos difusores;
- (11) Fornecimento incorporado no radiotelefone fixo de VHF marítimo da aplicação de sistema de “ALTA VOZ”, com altifalante exterior, à prova de água, para aviso às embarcações, que permita ainda a emissão de sinais sonoros pré-definidos;
- (12) Mastro(s) ou sistemas para colocação de bandeiras;
- (13) Instalação de grelhas de ventilação em ambos os lados (caso aplicável);
- (14) Escotilhas/janelas da cabine deverão ser em metacrilato, com duas escovas de limpeza do para-brisas;
- (15) Escotilhas/janelas da cabine deverão possuir sistema de aquecimento elétrico, ou equivalente, para desembaciamento dos vidros;
- (16) Deverá ser montado uma grelha eletrónica (tipo whelen mini justice azul r65 ou equivalente) sob a cabine ou *RollBar*, adequadas para ambiente marítimo;

- (17) Sistema de direção hidráulica de governo com instalação de servo-bomba elétrica para a roda de leme e bomba manual de emergência para acionamento do servo;
- (18) Roda de leme com 365mm de diâmetro fabricada em inox, com punho de leme;
- (19) Caixa encastrada exterior de acondicionamento para um extintor (a eliminar);
- (20) Camara giro-estabilizada (tipo *Gimbal*) com imagem diurna e noturna (térmica), com capacidade de operar em condições adversas e alta velocidade, equipado com *automatic target tracker*, com zoom contínuo, operada a partir da ponte de comando com joystick ou sistema equivalente, com capacidade de visualização em 360° e pelo menos de elevação em -30° a +70°, com capacidade de reconhecimento, pelo menos, aos 4,5Km e deteção, pelo menos, aos 10Km de embarcações 16m x 2.2m. Possibilidade de saída de vídeo analógica e Ethernet;
- (21) Fornecimento e aplicação de flaps/interceptores, de modo a proporcionarem uma maior estabilidade em navegação;
- (22) As manches de governo/propulsão deverá ser colocada do lado direito em relação à roda do leme;
- (23) Fornecimento e aplicação de um indicador de leme.

#### **h) Pintura e proteção catódica**

- (1) Esquema de pintura obedecerá ao seguinte (se aplicável):
  - i)* Tipo de superfície a proteger;
  - ii)* Categoria de corrosividade em ambiente marítimo (água do mar ou salobra para estruturas imersas);
  - iii)* Durabilidade média (5 a 15 anos);
- (2) No que concerne às obras vivas e obras mortas, deverão ser aplicadas as cores em uso nas embarcações da Unidade de Controlo Costeiro, (se aplicável).
- (3) As obras mortas da embarcação deverão conter:
  - i)* Cores vermelho e verde da Bandeira Nacional em largura idêntica de 25 cm cada com inclinação de 45°, cobrindo em altura a área desde a linha de água até parte inferior do verdugo;
  - ii)* Inscrição pelas alhetas, tipo de letra ARIAL com a dimensão de 15 cm de altura e largura proporcional de GNR (cor verde) – Unidade de Controlo Costeiro (cor azul-escuro) em ambos os costados;
  - iii)* Inscrição em branco do nome e conjunto de identificação de matrícula da embarcação em ambas as amuras, tipo de letra ARIAL com a dimensão de 15 cm de altura e largura proporcional;



- (iii) Apresentar um ecrã táctil do tipo “*multitouch*” de pelo menos 15” de elevado contraste e retro iluminado a Led;
  - (iv) Deve apresentar controlo giratório de elevada sensibilidade, ser compatível com a tecnologia *wireless*, possuir pelo menos uma porta Ethernet, duas entradas de vídeo e conectividade NMEA2000 e NMEA0183;
  - (v) Deve possuir módulo de sonda convencional interno, tecnologia CHIRP e *Structurescan*;
  - (vi) Este equipamento deve ser integrável com os demais equipamentos, permitindo a apresentação de radar/carta, alvos MARPA e AIS.
- iii) Sonda, pretende-se para esta solução um transdutor de instalação passa-casco capaz de apresentar valores de temperatura e de profundidade operando nas frequências convencionais.
- iv) Carta de Navegação eletrónica, deve apresentar toda a Europa com bastante detalhe.
- v) A antena de GPS deve apresentar as seguintes especificações:
- (i) Deve apresentar uma taxa de atualização de pelo menos 10 Hz;
  - (ii) Deve apresentar integrado na antena sensor de rumo;
  - (iii) Deve ser completamente à prova de água;
  - (iv) Possuir conectividade NMEA2000;
  - (v) Deve suportar GPS e GLONASS, WAAS/EGNOS/MSAS;
  - (vi) Deve possibilitar capacidade Galileu através de futura atualização de software.
- vi) Agulha magnética deverá possuir iluminação.
- vii) O Rádio VHF deverá apresentar as seguintes especificações:
- (i) Cumprir com DSC Classe D;
  - (ii) Integrar recetor AIS duplo canal com funcionalidade plot;
  - (iii) Apresentar ecrã LCD extra largo de elevada resolução com tecnologia FSTN retro iluminado a LED;
  - (iv) Apresentar altifalante 57mm (94dba@1m);
  - (v) Apresentar micro PTT com Altifalante integrado;
  - (vi) Consumo máximo em operação não superior a 7<sup>a</sup>;
  - (vii) À prova de água JIS-7;
  - (viii) Deve apresentar conectividade NMEA0183 e NMEA2000;
  - (ix) Deve possuir a função MOB;
  - (x) Deve possuir pesquisa dupla e tripla;
  - (xi) Deve possuir a funcionalidade PA/*Hailer*;
  - (xii) 20 MMSI programáveis;
  - (xiii) Opção “*Track your Buddy*”;

- (xiv) Deve permitir a programação de canais privados;
  - (xv) Deve permitir o emparelhamento com uma unidade sem fios para operar o equipamento à distância.
- viii) A antena de VHF deve apresentar as seguintes especificações:
- (i) Ganho de pelo menos 3dB;
  - (ii) Comprimento de 1,4 metros;
  - (iii) Deve apresentar suporte rebatível integrado;
  - (iv) Deve incluir 6 metros de cabo coaxial;
  - (v) A antena deve ser de fibra de vidro e obrigatoriamente de cor preta.
- ix) Devem ser fornecidos dois Rádio VHF portáteis, que devem apresentar as seguintes especificações:
- (i) Submersível, 1,5 metros durante 30 minutos (IPX8);
  - (ii) Deve ser flutuante e possuir banda luminescente que permita a sua fácil deteção à noite;
  - (iii) Deve permitir a seleção 1W/5W;
  - (iv) Apresentar indicador de estado da bateria;
  - (v) Apresentar funções “Autoscan” e “Dual Watch”;
  - (vi) Deve ser fornecido com bateria de Lítio;
  - (vii) Deve permitir de futuro a utilização de acessórios (micro-altifalantes) opcionais;
  - (viii) Deve ser fornecido completo com antena, bateria, carregador e clip de cinturão.
- x) O sistema de comunicações satélite INMARSAT deve apresentar as seguintes especificações:
- (i) Deve ser fornecido com antena (ADU), *transponder* (BDU), microtelefone IP com suporte e cabo de antena com pelo menos 10 metros;
  - (ii) Deve permitir transmissão de dados até 100 kbps e chamadas de voz numa única linha;
  - (iii) A antena (ADU) não deve ultrapassar os 4 kg de peso;
  - (iv) O equipamento deve operar na banda 1518 – 1559 MHz em receção e nas bandas 1626.5 – 1660.5 MHz e 1668.0 – 1675.0 MHz em transmissão;
  - (v) Deve poder ser alimentado tanto a 12VDC como a 24VDC com um consumo máximo de 140W;
  - (vi) A antena (ADU) deve cumprir com a norma IPX6;
  - (vii) O *transponder* (BDU) deve possuir pelo menos duas portas Ethernet, uma porta para telefone/fax e pelo menos uma “slot” para cartões SIM.
- xi) O Recetor NAVTEX deve apresentar as seguintes especificações:
- (i) Deve apresentar ecrã LCD de no mínimo 5”;

- (ii) Deve receber nas frequências: 490, 518 e 4209.5 kHz;
  - (iii) Deve apresentar saída para impressora;
  - (iv) A antena deverá ser ativa;
  - (v) Deve poder ser alimentado a 12VDC e a 24VDC com um consumo não superior a 10W;
  - (vi) Deve possuir memória de armazenamento de mensagens para pelo menos 200 mensagens;
  - (vii) Deve cumprir com norma IPX2.
- xii)* O Radar transponder deve apresentar as seguintes especificações:
- (i) Deve operar na frequência da banda X radar (9.2 – 9.5 GHz);
  - (ii) Não deve pesar mais de 500g.
- xiii)* Sistema de identificação Secure Automatic Identification System (SAIS) deve incluir:
- (i) Recetor AIS;
  - (ii) Emissor AIS;
  - (iii) Switch/Botão que permita ligar e desligar emissor AIS;
- xiv)* Deverá estar previsto um local para instalação, a ser realizada pelo adjudicatário, de um sistema/equipamento de comunicações internas da GNR.

#### **j) Propulsão**

- (1) Dois motores fora de borda não inferiores a 300 Hp cada, a quatro tempos;
- (2) Deverá existir uma separação entre os motores e a estrutura da embarcação para proteção da tripulação.
- (3) Deve dispor de arranque elétrico Trim & Tilt e todos os elementos de comando;
- (4) Hélices em inox apropriados para o melhor desempenho dos motores;
- (5) Anel de proteção amovível fabricado em inox para as hélices;
- (6) Capas individuais de proteção dos motores;
- (7) Estrutura tubular em inox a ré desde painel de popa para proteção dos motores;
- (8) Dois auscultadores e conexão de mangueira para limpeza do circuito do sistema refrigeração dos motores.

#### **k) Desempenho e performances**

- (1) Velocidade máxima não inferior a 45 nós mantida pelo menos uma hora;
- (2) Velocidade de cruzeiro a 80% da rotação (rpm) máxima, pelo menos de 40 nós;
- (3) A autonomia em velocidade de cruzeiro de 330 Mn, sem a reserva de combustível (pelo menos 10% do total);

- (4) A embarcação deve possuir um sistema de governo hidráulico e assistido eletricamente que atuará sobre o propulsor, conferindo-lhe eficácia de manobra, no caso de esta “correr com o tempo” em condições de mar extremas;
- (5) Não haverá qualquer perda de eficiência na manobrabilidade, governo, operação e funcionamento da embarcação de acordo com, pelo menos, as seguintes condições de mar:

ESTADO DO MAR	VELOCIDADE
ondas < 0,5 m	> 45 nós
ondas 0,5 a 1,25 m	> 35 nós
ondas 1,25 a 2,5 m	> 20 nós
ondas 2,5 a 4 m	> 10 nós

- (6) Boa reação às várias condições de propulsão e de mar, boa estabilidade direcional da embarcação.

#### **l) Instalação elétrica**

- (1) A instalação elétrica deve obedecer às recomendações IMO, sempre que aplicável, de 12 V - corrente contínua e cumprir o disposto no Decreto Regulamentar n.º 21/84 – Regulamento de segurança das instalações elétricas das embarcações de tensão até 50 V;
- (2) Os circuitos devem utilizar um sistema de dois fios isolados. O isolamento e distribuição de circuitos serão constituídos por condutores que minimizarão as interferências no funcionamento dos equipamentos;
- (3) O serviço de distribuição deve estar provido de interruptores e disjuntores numa caixa estanque na consola. A cablagem interna deve manter uma clara identificação;
- (4) A instalação elétrica deve incluir quatro baterias de gel de voltagem e amperagem adequada às necessidades mais uma reserva de 20%, montadas com pontos de fixação à estrutura, devendo ser uma bateria dirigida aos equipamentos de comunicações/serviço, e as restantes três ao sistema propulsor;
- (5) A corrente deverá ser gerada pelo alternador do propulsor;
- (6) Instalação de um carregador de baterias com ligação a tomada em porto a corrente de 220V e fornecimento de fichas e cabo elétrico com vinte metros de comprimento.

**m) Meios de salvação, segurança e outro equipamento**

- (1) A embarcação deverá ter os meios de salvação, segurança e outros equipamentos, nomeadamente:
- i)* Uma jangada pneumática rígida para 10 pessoas fixada na estrutura, com libertador hidrostático;
  - ii)* Doze coletes de salvação insuflável individual (Solas) de pelo menos 150 N, com disparador hidrostático automático, com arnês de suspensão, luz de emergência (strobe), apito e radiobaliza (EPIRB) individual do sistema Cospas-Sarsat da frequência 406 MHz e 121,5 MHz com recetor GPS;
  - iii)* Uma bóia de salvação com retenida flutuante de 30m, devidamente fixada;
  - iv)* Uma bóia de salvação com fecho luminoso, devidamente fixada;
  - v)* Seis linhas de vida;
  - vi)* Uma bomba de esgoto elétrica portátil;
  - vii)* Uma bomba de esgoto manual portátil;
  - viii)* Três extintores de pó químico, um de 6kg, colocado junto aos motores em caixa encastrada exterior de condicionamento e dois de 2kg, a aplicar na cabine/consola, todos devidamente fixados e sinalizados e de acordo com a lei vigente;
  - ix)* Um aparelho azimutal;
  - x)* Um refletor de radar;
  - xi)* Uma buzina;
  - xii)* Dois ferros de fundear adequados à dimensão e peso da embarcação, com molinete elétrico;
  - xiii)* Duas amarras com 9 metros de comprimento DIN 766 não inferior a 8 mm e dois cabos de nylon com 150 metros de comprimento (p/fundear) cada, com bitola adequada à embarcação, de cor preta;
  - xiv)* Um cabo de nylon com 30 metros de comprimento (p/amarração), com bitola de 12mm, de cor preta;
  - xv)* Um cabo de nylon com 50 metros de comprimento (p/reboque), com bitola de 20mm, de cor preta;
  - xvi)* Complementos de segurança: uma navalha de ponta redonda flutuante ou de marinheiro, uma lanterna estanque com pilhas e lâmpada sobressalente, um espelho de sinalização (heliógrafo);
  - xvii)* Caixa de primeiros socorros em conformidade com a classificação/registo da embarcação (Classe 3-Navegação Costeira);
  - xviii)* Pirotécnicos: três fochos de mão; três sinais para-quedas; um pote de fumo;
  - xix)* Uma caixa estanque para condicionamento dos pirotécnicos;

- xx)* Vinte sticks iluminantes (glow sticks);
- xxi)* Trinta mantas de sobrevivência térmicas em película de alumínio;
- xxii)* Duas boias torpedo (tipo flex espan);
- xxiii)* Mala com mascara de ressuscitação (ambu) com acessórios e garrafa de fornecimento de oxigénio pony.

(2) Fornecimento da seguinte ferramenta e de uma caixa metálica para acondicionamento:

- i)* Um jogo de chaves boca/luneta de 17 peças ou mais;
- ii)* Uma chave de boca/luneta de 22mm;
- iii)* Uma chave de boca/luneta de 23mm;
- iv)* Uma chave de boca/luneta de 24mm;
- v)* Um jogo de chaves de duas bocas, de 11 peças ou mais;
- vi)* Uma chave crescente de 10”;
- vii)* Um jogo de chaves de caixa ½”, de 30 peças ou mais;
- viii)* Um jogo de chaves de fenda/estrela, de 12 peças ou mais;
- ix)* Uma chave de fenda de 75mm, M;
- x)* Uma chave de estrela n.º 0, M;
- xi)* Um alicate de ponta chata;
- xii)* Um alicate de fixação 12”;
- xiii)* Um tabuleiro de alicates de freios;
- xiv)* Uma fita métrica de 3m;
- xv)* Uma armação de serra com lâmina;
- xvi)* Dez folhas de serra bi-metal;
- xvii)* Uma chave furadora quadrada;
- xviii)* Um martelo de pena de 500gr;
- xix)* Um martelo de cabeça dupla;
- xx)* Um jogo de punções;
- xxi)* Um cinzel de bico 150x5mm;
- xxii)* Um jogo de machos 3-12;
- xxiii)* Um alicate universal;
- xxiv)* Um alicate ajustável de 16”;
- xxv)* Um alicate (normal);
- xxvi)* Um alicate de pontas;
- xxvii)* Uma almotolia com bico flexível de 500ml;
- xxviii)* Um multímetro;
- xxix)* Uma chave de filtros, com cinta de couro;
- xxx)* Um jogo de brocas “HSS” 1 a 13, de 25 peças ou mais;

- xxxi) Uma lanterna com luz LED;
- xxxii) Uma pistola mástique tubolar;
- xxxiii) Uma bomba de lubrificação manual;
- xxxiv) Um alicate de terminais;
- xxxv) Uma armação de serra e cabo;
- xxxvi) Uma tesoura de cortar ferro;
- xxxvii) Uma aparafusadora de 14.4V – 1,5aH, com três baterias;
- xxxviii) Rebarbadora elétrica sem fios, com 2 baterias suplentes e estação de carga.

**n) Equipamento de apoio:**

- (1) Atrelado para transporte da embarcação, através de reboque por veículo, obedecendo às seguintes características:
  - i) Adequado ao transporte da embarcação com respetiva palamenta, nomeadamente na sua capacidade total de peso bruto;
  - ii) Chassis galvanizado por imersão;
  - iii) Sistema de travão;
  - iv) Jantes iguais ou superiores a 14”;
  - v) Pneumáticos com as dimensões mínimas de 185/R14 (inclusive o pneu suplente);
  - vi) Roda jockey;
  - vii) Sistema de multi-rolos, ajustáveis em altura, largura e inclinação para rápida e fácil colocação/retirada da embarcação na/da água;
  - viii) Sistema articulado onde assenta a ré da embarcação, para fácil colocação e retirada da embarcação na/da água;
  - ix) Colocação de duas réguas verticais de sinalização, com roletes, uma por cada bordo, pintadas de cor verde e cinzento alternadamente;
  - x) Guincho de tração com cinta e mosquetão de inox, dotado da seguinte capacidade e características:
    - 1. Lingueta de travamento;
    - 2. Capacidade de tração mínima (inclinação 30%);
    - 3. Ratio mínimo de 1/3,5;
    - 4. Tambor com um mínimo de 3 rodas dentadas;
    - 5. Acabamento galvanizado;
    - 6. Fixação em 3 pontos.
- (2) Berço para a embarcação;

- (3) Estropos em cinta de poliéster com capacidade adequada à tonelagem de arqueação bruta da (TAB) da embarcação;
- (4) Capa de proteção para embarcação;
- (5) Capa de proteção individual para os motores; (retirar está repetido)
- (6) Seis defensas portáteis cilíndricas da mesma cor do casco (22cm de diâmetro, 74cm de comprimento, 70cm de circunferência e 2,4 de diâmetro do olhal), de cor preta;
- (7) Escada (*Dive ladder*) amovível em inox;
- (8) Um olhal instalado na roda de proa para cabo de reboque;
- (9) Máquina de pressão a jato, adequada, para limpeza do casco, com respetivos acessórios;
- (10) Croques extensíveis, devidamente fixado, um avante e outro à ré;
- (11) Um equipamento *Search And Rescue Transponder* “SART”;
- (12) Doze *Personal Locator Beacon* “PLB”, adequados aos coletes de salvação;
- (13) Uma faca de mergulho (emergência), devidamente fixada na cabine;
- (14) Lanterna LED de emergência devidamente fixada na cabine;
- (15) Bomba elétrica para remoção/sucussão de lubrificantes e combustíveis;
- (16) Compressor portátil, compatível com 12V e 220V, com potência igual ou superior a 150psi/10bar;
- (17) Duas escadas quebra-costas (escadas de emergência), adequadas à embarcação. -\